



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018

PROCESSO N.º 023/2018

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de JAPORÃ/MS, de um lado **O MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS**, inscrita no CGC/MF n. 15.805.342/0001-28, neste ato representado pelo Senhor **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Portador Cédula de Identidade RG n.º 6.981.340-2 SSP/MS e do CPF/MF n.º 356.506.721-72, residente e domiciliado nesta cidade de Japorã/MS, e do outro lado a Empresa:

VALÉRIA APARECIDA MORTENE ME, CNPJ n. 10.612.142/0001-63, localizada no seguinte endereço Avenida Deputado Fernando Saldanha, 295 - centro, na cidade de Japorã/MS. Representante: **VALERIA APARECIDA MORTENE**, RG: 1111181 - SSP/MS e CPF: 004.712.541-18. Doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**;

GUERREIRO & CIA LTDA, CNPJ n. 24.599.664/0001-87, localizada no seguinte endereço Avenida Deputado Fernando Saldanha, 720 - centro, na cidade de Japorã/MS. Representante: **NELSON PICOTI GUERREIRO**, RG: 087924 - SSP/MS e CPF: 249.705.491-68. Doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**;

VANDA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA ME, CNPJ n. 04.340.209/0001-55, localizada no seguinte endereço Avenida Deputado Fernando Saldanha, 445 - centro, na cidade de Japorã/MS. Representante: **SIDNEY DIAS LIMA**, RG: 001.018.808 - SSP/MS e CPF: 973.311.551-72. Doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**;

VALDEMAR CORDEIRO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ n. 07.783.831/0001-26, localizada no seguinte endereço Rua Cuiabá, 390 - centro, na cidade de Japorã/MS. Representante: **VALDEMAR CORDEIRO DE OLIVEIRA**, RG: 7.683.872-0 - SSP/PR e CPF: 528.686.641-72. Doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**.

Nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

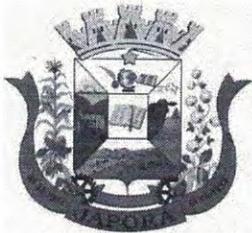
1. REGISTRO DE PREÇOS PARA: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA E GÁS ENGARRAFADO, PARA SEREM UTILIZADOS NAS ESCOLAS POLO MUNICIPAIS E SUAS EXTENSÕES E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE JAPORÃ/MS E NA SEMEJ (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPORÃ/MS).

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE
PREÇOS**

2 - A presente ata de registro de preços terá vigência 12 (doze) meses.

2.1 - O Valor Global corresponde a R\$ 355.716,68 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos).

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



de Registro de Preços, o Município de Japorã/MS, não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto/contratação referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição/serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital e Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL nº 0../2018** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO**

3- O pagamento será feito pela Administração Municipal, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos produtos/serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

3.1.1 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.

AO EMITIR A NOTA FISCAL A MESMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEN DE COMPRA E OBRIGATORIAMENTE SEGUIR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MESMA COMO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE E VALORES.

3.2- Em caso de formalização de Termo de Contrato ou DOCUMENTO SUBSTITUTIVO a empresa deverá cumprir fielmente ao estipulado no Termo de Referência para execução dos serviços/fornecimento de material.

3.3 - Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

3.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, o número do processo licitatório, a sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.6 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.7 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA
DA CONTRATAÇÃO**

4.1- A contratação com os fornecedores contratados será formalizada pelo município por intermédio de instrumento contratual, e ou a documento substitutivo (autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993).

4.2- Os contratos de aquisição/serviço decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Autorização de Fornecimento/Nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

4.3- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



perfeita execução, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.



**CLÁUSULA QUINTA
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

- Do Município:

- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

- Da Detentora da Ata:

- 5.2.1- Fornecer o objeto ou executar os serviços nas especificações estabelecidas e com a qualidade exigida, **em conformidade as especificações dos serviços contidas no Termo de Referência**;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES E FORNECIMENTO DO OBJETO**

- 6.1- Os produtos serão requisitados SEMANALMENTE, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, para análise técnica pelo coordenador do Departamento de Nutrição e Merenda Escolar através do Núcleo de Distribuição e Controle da Qualidade da Alimentação Escolar, e posteriormente entregue nas Escolas e Creches Municipais, por conta do CONTRATANTE;
- 6.2- A entrega seguirá uma rota pré-definida pelo departamento ou Núcleo escolar de Distribuição e Controle da Qualidade da Alimentação Escolar, conforme demanda de cada pedido;
- 6.3- O prazo para início do fornecimento é de no máximo dois dias úteis após a solicitação apresentada através da Autorização de Fornecimento.
- 6.4- A Contratada deverá entregar com pontualidade o produto ofertado;
- 6.5- Não serão aceitas embalagens amassadas, oxidadas, com vazamento ou qualquer outro defeito que possa compreender a qualidade do produto;
- 6.6- A proponente vencedora será responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados;
- 6.7- No ato do recebimento dos produtos, somente serão aceitas embalagens nas quantidades e medidas especificadas no edital;
- 6.8- O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de fabricação que não deverá ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega;
- 6.9- A proponente deverá fornecer as mesmas marcas apresentadas na proposta de preço;
- 6.10- Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES**

- 7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA OITAVA
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4- No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7- Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

[Handwritten signatures and marks]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



8.8- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

**CLÁUSULA NONA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA**", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

- a) - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- b) - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
- d) - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
- e) - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- f) - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



1. - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 05 (cinco) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**



10.1 - As AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições/serviços.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Japorã/MS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital e Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito e através da imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA
QUARTA DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida de pelo responsável a ser designado posteriormente.

14.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

14.3 - A contratada obriga-se a cumprir com suas obrigações conforme especificação estabelecida no edital

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2018** o resultado final do objeto licitado.

2

6



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



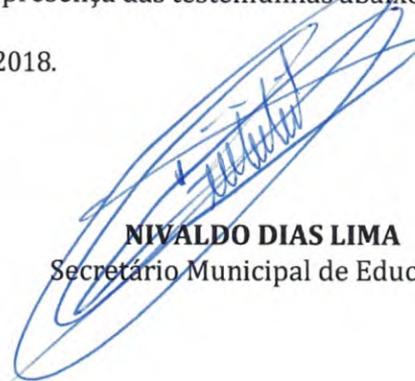
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO**

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Mundo Novo/MS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

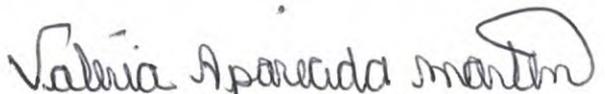
Japorã/MS, 24 de maio de 2018.

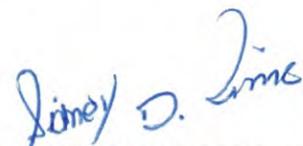

MUNICÍPIO DE JAPORÃ MS

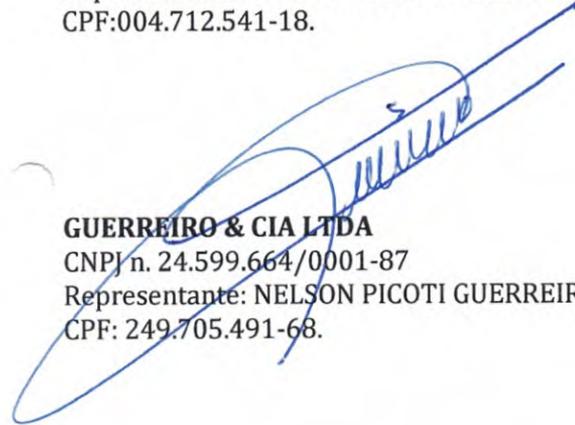
VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


NIVALDO DIAS LIMA
Secretário Municipal de Educação

EMPRESA(S):

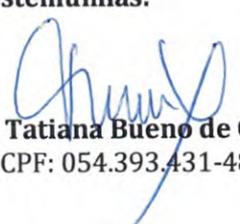

VALÉRIA APARECIDA MORTENE ME
CNPJ n. 10.612.142/0001-63,
Representante: VALÉRIA APARECIDA MORTENE
CPF: 004.712.541-18.


VANDA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA ME
CNPJ n. 04.340.209/0001-55
Representante: SIDNEY DIAS LIMA
CPF: 973.311.551-72.


GUERREIRO & CIA LTDA
CNPJ n. 24.599.664/0001-87
Representante: NELSON PICOTI GUERREIRO
CPF: 249.705.491-68.


VALDEMAR CORDEIRO DE OLIVEIRA - ME
CNPJ n. 07.783.831/0001-26
Representante: VALDEMAR CORDEIRO DE OLIVEIRA
CPF: 528.686.641-72

Testemunhas:


1. Tatiana Bueno de Oliveira
CPF: 054.393.431-48


2. Tiago Tavares de Oliveira
CPF: 058.233.201-08



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



ANEXO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2018

Nº Processo **0023/2018** Modalidade/Nº **PREGÃO Nº 0018/2018** Data **18/05/2018**

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA E GÁS ENGARRAFADO PARA SEREM UTILIZADOS NAS ESCOLAS POLOS MUNICIPAIS E SUAS EXTENSÕES E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE JAPORÃ/MS E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

GUERREIRO & CIA LTDA-ME

ANEXO	LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	ÁGUA SANITÁRIA COM 01 LITRO	UN	2.850,000	Q BOA	3,28	9.348,00
I	0001	06	AMACIANTE DE ROUPAS COM 2 LITROS	UN	580,000	QBOA	7,16	4.152,80
I	0001	21	DESINFETANTE LÍQUIDO 1 LITRO	UN	1.000,000	BRIL	7,75	7.750,00
I	0001	22	DESINFETANTE LÍQUIDO 500ML	UN	1.000,000	BRIL	4,15	4.150,00
I	0001	23	DESODORIZADOR DE AR 360ML	UN	400,000	ULTRA FRECHI	9,90	3.960,00
I	0001	25	ESCOVA DE MADEIRA PARA LIMPEZA	UN	80,000	CONDOR	3,20	256,00
I	0001	27	ESCOVA PARA LIMPEZA PLÁSTICO	UN	80,000	BETA JEANS	4,20	336,00
I	0001	28	ESCOVA PARA VASO SANITARIO	UN	100,000	CONDOR	8,60	860,00
I	0001	30	ESPONJA DE NYLON P/ BANHO	UN	70,000	PONJITA	5,15	360,50
I	0001	36	HASTES FLEXÍVEIS 100% ALGODÃO - 75 UND	UN	100,000	ENLACE	1,80	180,00
I	0001	37	INSETICIDA SPRAY (AEROSOL)	UN	330,000	SBP	11,35	3.745,50
I	0001	51	PAPEL ALUMINIO 40CM	UN	120,000	D. MESA	3,90	468,00
I	0001	53	PAPEL TOALHA C/ 2 UNIDADES	PCT	400,000	FOLHA LEV	2,60	1.040,00
I	0001	54	PEDRA SANITÁRIA	UN	350,000	BRISA	1,60	560,00
I	0001	61	SABÃO EM PÓ 500GR	UN	2.490,000	TIXAM	4,86	12.101,40
I	0001	71	SODA CAÚSTICA POTE 1KG	UN	200,000	BEL	18,75	3.750,00
I	0001	76	VASSOURA DE PALHA	UN	1.200,000	OTAVIO R.	15,20	18.240,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 71.258,20**

VALDEMAR CORDEIRO DE OLIVEIRA-ME

ANEXO	LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	12	CILINDRO DE GÁS P.45	UN	25,000		340,00	8.500,00
I	0001	34	GÁS DE COZINHA COM 13 KG	UN	650,000		84,00	54.600,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 63.100,00**

VALERIA APARECIDA MORTENE-ME

ANEXO	LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	02	ALCOOL COM 01 LITRO	UN	188,000	ILHA	7,76	1.458,88
I	0001	03	ALCOOL GEL 70% 1 LITRO	L	250,000	ILHA	5,40	1.350,00
I	0001	04	ALCOOL LIQUIDO 46% 1 LT	UN	250,000	ILHA	6,60	1.650,00
I	0001	05	ALCOOL LIQUIDO COM 46% 500ML	UN	200,000	ILHA	3,50	700,00
I	0001	07	BEXIGA PCT C/ 50 UNIDADES	PCT	200,000	SÃO ROQUE	6,45	1.290,00
I	0001	08	CAIXA DE ISOPOR 3 LITROS	UN	20,000	USOPOR	8,30	166,00
I	0001	09	CAIXA DE ISOPOR 8 LITROS	UN	20,000	USOPOR	12,99	259,80
I	0001	10	CERA INCOLOR LIQUIDA	UN	500,000	SACI	7,75	3.875,00
I	0001	11	CERA LÍQUIDA COM 750 ML	UN	300,000	SACI	7,50	2.250,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



ANEXO	LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	14	COPO DESCARTAVÉL 180ML C/100 UNIDADES	PCT	500,000	COPASUL	3,85	1.925,00
I	0001	15	COPO DESCARTAVEL MEDIO 300 ML PACOTE COM	UN	600,000	COPASUL	5,20	3.120,00
I	0001	16	COPO DESCARTÁVEL PEQUENO 50ML PACOTE COM 100	PCT	300,000	COPASUL	2,15	645,00
I	0001	17	CORANTE LÍQUIDO PARA CERA 50ML	UN	300,000	XADREZ	2,84	852,00
I	0001	18	CREME DE CABELO INFANTIL 250ML	UN	250,000	TRA LALA	9,89	2.472,50
I	0001	19	CREME DENTAL INFANTIL 50GRAMAS	UN	700,000	TRA LALA	5,50	3.850,00
I	0001	20	DESINFETANTE COM 2 LITROS	UN	2.300,000	CLEAR	5,90	13.570,00
I	0001	26	ESCOVA DENTAL MACIA INFANTIL	UN	500,000	GOLGATE	3,36	1.680,00
I	0001	31	FÓSFORO PACOTE COM 10 CAIXAS	PCT	300,000	PARANA	2,90	870,00
I	0001	32	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO EG PACOTE COM 45	UN	300,000	SAPECA	33,55	10.065,00
I	0001	33	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO M PACOTE COM 45	UN	300,000	SAPECA	32,10	9.630,00
I	0001	35	GUARDANAPO DE PAPEL	PCT	800,000	MILI	2,40	1.920,00
I	0001	38	LÃ DE AÇO C/8UNIDADES 60 G	PCT	750,000	BOMBRIL	1,85	1.387,50
I	0001	39	LENÇO UMIDECIDO 20CM X 12CM C/ 450 UNID	PT	350,000	ANJOS	16,55	5.792,50
I	0001	40	LIMPADOR DE USO GERAL - MULTI USO 500ML	UN	1.050,000	FACILLI	4,35	4.567,50
I	0001	41	LIMPADOR DE USO GERAL - PERFUMADO - 500ML	UN	800,000	UAU	3,99	3.192,00
I	0001	43	LUSTRA MÓVEIS	UN	200,000	FACILI	4,52	904,00
I	0001	44	LUVA GRANDE ANTIDERRAPANTE PARA LIMPEZA	PAR	300,000	LATEX	4,36	1.308,00
I	0001	45	LUVA MÉDIA ANTIDERRAPANTE PARA LIMPEZA	PAR	300,000	LATEX	4,36	1.308,00
I	0001	46	LUVA PEQUENA ANTIDERRAPANTE PARA LIMPEZA	PAR	300,000	LATEX	4,36	1.308,00
I	0001	47	MAMADEIRA PLÁSTICA 250ML	UN	600,000	NEW BEBE	14,90	8.940,00
I	0001	49	PANO DE FLANELA	UN	300,000	LOCATELI	2,92	876,00
I	0001	50	PANO DE PRATO	UN	450,000	TEKA	5,60	2.520,00
I	0001	52	PAPEL HIGIÊNICO COM 04 ROLOS 30M X 10CM	PCT	5.500,000	CLIFOR	2,58	14.190,00
I	0001	55	PILHA MEDIA ALCALINA PACOTE C/ 2 UNIDADE	UN	160,000	PANASONIC	7,45	1.192,00
I	0001	56	PILHA PALITO ALCALINA PACOTE C/ 2 UNIDADE	UN	160,000	PANACONIC	5,40	864,00
I	0001	58	RODO COM ESPONJA	UN	1.500,000	LOCATELLI	8,83	13.245,00
I	0001	60	SABÃO EM PEDRA PACOTE COM 05 UNIDADES	PCT	3.200,000	PEQUI	6,75	21.600,00
I	0001	63	SABONETE INFANTIL 75 GRAMAS	UN	550,000	TRA LALA	2,94	1.617,00
I	0001	64	SABONETE LÍQUIDO BACTERICIDA 500ML	UN	100,000	PROTEX	15,90	1.590,00
I	0001	66	SACO DE LIXO 30 LITROS	PCT	1.000,000	COMETA	2,78	2.780,00
I	0001	67	SACO DE LIXO 50 LITROS	PCT	2.000,000	COMETA	2,75	5.500,00
I	0001	68	SACO PLÁSTICO P/FREEZER 5KG	RL	370,000	FRIZER	5,99	2.216,30
I	0001	69	SACO PLASTICO PARA FRIZER ROLO C/ 100 UND - 3KG	UN	150,000	FRIZER	3,99	598,50
I	0001	70	SHAMPOO INFANTIL 250ML	UN	300,000	TRA LALA	10,20	3.060,00
I	0001	72	TALCO INFANTIL	UN	150,000	TRA ALLA	12,10	1.815,00
I	0001	73	TOALHA DE BANHO EM ALGODÃO	UN	100,000	BRUIS	20,90	2.090,00
I	0001	74	TOALHAS DE ROSTO EM ALGODÃO	UN	150,000	BRUIS	11,52	1.728,00
I	0001	75	VASSOURA DE NYLON	UN	500,000	BRUIS	9,62	4.810,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:

R\$ 174.598,48

Av. Deputado Fernando Saldanha, s/nº
CNRJ: 15.905.342/0001-28

Centro - Fone: (67) 3475-1712

CEP: 79.985-000 - Japorã/MS
- licitacaojp@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



VANDA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA-ME

ANEXO	LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	13	COADOR DE PAPEL	CX	150,000	JOVITA	3,80	570,00
I	0001	24	DETERGENTE LAVA LOUÇAS 500ML	UN	6.500,000	MINUANO	1,88	12.220,00
I	0001	29	ESPONJA DE LIMPEZA ABRASIVA 110MM X 75MM X 20MM PACOTE C/ 04 UNID.	UN	2.000,000	STARLUX	5,98	11.960,00
I	0001	42	LIMPADOR PARA PISO 1 LITRO	UN	350,000		7,30	2.555,00
I	0001	48	PANO DE CHÃO	UN	650,000		5,20	3.380,00
I	0001	57	PRENDEDOR DE ROUPA	DZ	150,000	LIMPS	1,70	255,00
I	0001	59	RODO DE MADEIRA GRANDE	UN	500,000	AD.VASSOURA	7,35	3.675,00
I	0001	62	SABONETE COMUM COM 90 GRAMAS	UN	500,000	LUX	1,65	825,00
I	0001	65	SACO DE LIXO 100 LITROS	PCT	4.000,000	COMETA	2,83	11.320,00

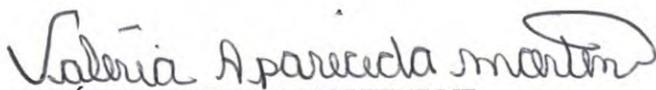
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 46.760,00**

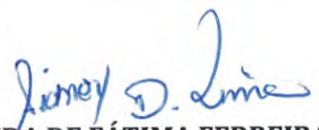
Japorã/MS, 24 de maio de 2018.


MUNICÍPIO DE JAPORÃ MS
VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


NIVALDO DIAS LIMA
Secretário Municipal de Educação

EMPRESA(S):


VALÉRIA APARECIDA MORTENE ME
CNPJ n. 10.612.142/0001-63,
Representante: VALÉRIA APARECIDA MORTENE
CPF: 004.712.541-18.


VANDA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA ME
CNPJ n. 04.340.209/0001-55
Representante: SIDNEY DIAS LIMA
CPF: 973.311.551-72.


GUERREIRO & CIA LTDA
CNPJ n. 24.599.664/0001-87
Representante: NELSON PICOTI GUERREIRO
CPF: 249.705.491-68.


VALDEMAR CORDEIRO DE OLIVEIRA - ME
CNPJ n. 07.783.831/0001-26
Representante: VALDEMAR CORDEIRO DE OLIVEIRA
CPF: 528.686.641-72.

Testemunhas:


1. Tatiana Bueno de Oliveira
CPF: 054.393.431-48


2. Tiago Tavares de Oliveira
CPF: 058.233.201-08